



# **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**DECRETO Nº 3.142, DE 04 DE JULHO DE 2019.**

**“Regulamenta os critérios para a concessão de remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, conforme regido pelo art. 84 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, e dá outras providências”**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na alínea a, do inciso I, do art. 84 da Lei Complementar nº 037/2006 (Código Tributário Municipal), que concede remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância a comprovação, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela Promoção Social, de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Será beneficiado com a remissão, total ou parcial, o contribuinte que comprovadamente não possuir condições de realizar o pagamento do crédito tributário e fiscal, desde que condicionados a um dos seguintes critérios:

**a)** Ao contribuinte que apresente doença incapacitante para o trabalho comprovada por laudo médico com CID, cuja renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possua um único imóvel, com finalidade residencial, e nele habite;

**b)** Ao contribuinte portador de deficiência física ou mental, cuja renda não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel, com finalidade residencial, e nele habite;

**c)** Ao contribuinte aposentado ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cuja renda não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel, com finalidade residencial, e nele habite;

**d)** Ao contribuinte que resida em situação insalubre e/ou de risco cuja renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel, com finalidade residencial, e nele habite;

**§ 1º.** Demais situações que sejam caracterizadas como vulnerabilidade e/ou risco social poderão ser enquadradas no art. 1º do referido Decreto, conforme avaliação do técnico social por meio do estudo e parecer social.

**§ 2º.** A comprovação de posse do imóvel se fará por meio de escritura pública, matrícula do imóvel, contrato de compra e venda ou instrumento similar que esteja devidamente assinado e reconhecido a firma das assinaturas.



## **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

§ 3º. Para averiguar os requisitos deste artigo, a Assistente Social terá plena autoridade para requerer a colaboração de órgãos, departamentos e servidores desta municipalidade.

**Art. 2º.** Quando restar comprovada a necessidade em decorrência da capacidade financeira do contribuinte, a Assistente Social poderá solicitar:

**I** – O parcelamento do crédito tributário em maior número de parcelas, que aquelas previstas na legislação municipal aplicando o disposto no art. 73 da Lei Complementar nº 037/2006;

**II** – A remissão, total ou parcial, dos encargos incidentes sobre a dívida (correção monetária, multas e juros), aplicando o disposto no art. 84 da Lei Complementar nº 037/2006;

**III** – A remissão, total ou parcial, do crédito tributário lançado e dos encargos da dívida, aplicando o disposto no art. 84 da Lei Complementar nº 037/2006

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso I deste artigo, o valor mínimo de cada parcela será de 05 (cinco) UFRs, vencendo a primeira 05 (cinco) dias após a concessão do parcelamento, conforme rege os artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 037/2006.

**Art. 3º.** Diante do parecer social elaborado pela Assistente Social, a Assessoria Jurídica do Município averiguará a legalidade do procedimento, emitindo o parecer para despacho final da Autoridade Municipal competente.

**Parágrafo Único.** O processo de remissão iniciado na Secretaria de Assistência Social, findará no Departamento de Cadastro e Tributação (CAC – Central de Atendimento ao Contribuinte), sendo notificado o contribuinte solicitante da decisão emanada pela Autoridade Municipal competente.

**Art. 4º.** As concessões das condições acima citadas não geram direito adquirido para outros créditos tributários e/ou fiscais do contribuinte com a Municipalidade de Chapadão do Sul.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 04 de julho de 2019.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal.